



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

N° 7, DE 2021

Dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21054.65035-45

Dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

Art. 2º As cores e símbolos oficiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são aquelas constantes de suas respectivas bandeiras.

Parágrafo único. A comunicação visual aplicada a bens públicos, bem como aquela constante de mensagens oficiais, empregará exclusivamente as cores e símbolos oficiais do respectivo ente federativo, vedada a utilização de qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei se destina a estabelecer parâmetros para definição sobre as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo, com o propósito especial de evitar abusos relativos a tentativas espúrias de associação da coisa pública com características personalíssimas de políticos e gestores de ocasião.

Com efeito, não são poucos os exemplos, em todo o País, de gestores públicos que promovem campanhas de alteração de cores e símbolos de equipamentos e ambientes públicos como forma de marcar sua administração,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

empregando recursos públicos com o único fim de auferir ganho político pessoal. Para reprimir essa prática, o projeto proíbe, de forma expressa, que bens públicos e comunicações oficiais sejam marcados com qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O projeto estabelece que as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo corresponderão às cores e símbolos constantes de sua bandeira oficial. Determina-se, ainda, que apenas as cores e os símbolos oficiais respectivos podem ser empregados na comunicação visual aplicada a bens públicos e comunicações oficiais.

Nesses termos, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, solicitamos aos nobres Senadores apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21054.65035-45